



PROCESSO	00179.002028/2023-44
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Regulamentação: alterações da Resolução nº 47/2013 - diárias e deslocamentos

## DELIBERAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023 - COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA–CAU/SP e a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/SP, reunidas conjunta e extraordinariamente e de forma virtual, via Plataforma Microsoft Teams, no uso das competências que lhes conferem os art. 91, 97 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, conforme § 5º-A do art. 112 do Regimento Interno do CAU/SP, as comissões ordinárias e especiais poderão, sempre que conveniente, realizar reuniões conjuntas para tratar de temas comuns às suas competências e; excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão, nos termos do parágrafo único do art. 92 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0137-07/2023, de 16 de junho de 2023, aprovada em 16 de junho de 2023, que aprova a Resolução que disporá sobre as indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que a referida Resolução prevê que os CAU/UF e o CAU/BR terão até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para instituir as despesas obrigatórias previstas no § 1º do art. 1º (aquelas necessárias ao cumprimento das obrigações mínimas do conselho: diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque);

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0522-01, de 27 de outubro de 2022, que aprova o Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercício 2023, e estabelece outras providências, e a proposta de Reprogramação Orçamentária 2023 do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 151/2023 – CPFi-CAU/SP que trata dos impactos da alteração da Resolução CAU/BR nº 47 - Diárias e Deslocamentos; e

Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

### DELIBERAM POR:

1 – Aprovar, no âmbito de suas competências regimentais, a minuta de Portaria Normativa do CAU/SP que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, a Resolução CAU/BR que disporá sobre as indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), revoga as Portarias Normativas CAU/SP nº 019/2013, 023/2013, 031/2014, 077/2016, 198/2021, e as Deliberações Plenárias CAU/SP nº 37/2015, nº 275-12/2019 e nº 0436-04/2021, e dá outras providências, nos termos do **Anexo I (Minuta de Portaria Normativa do CAU/SP, Anexo e Apêndice)**.

2 – Aprovar, no âmbito de suas competências regimentais, as Regras de Transição para a instituição das despesas obrigatórias e despesas condicionadas relacionadas às indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP); bem como para regulamentação de procedimentos de organização operacional do CAU/SP para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; cálculo de distâncias e instituição do plano de viagem; e análise de impacto financeiro e previsão orçamentária no âmbito do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercício 2023 e 2024, nos termos do **Anexo II (Regras de Transição)**.

3 – Condicionar eventuais acréscimos de gastos no ano de 2023, decorrentes da implementação da nova resolução, à análise sobre a viabilidade financeira e parecer favorável da CPFi-CAU/SP, considerando a previsão e disponibilidade orçamentária no Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercício 2023 vigente.

4 – Encaminhar esta Deliberação para a Presidência e à ASJUR para verificação e posterior encaminhamento para apreciação do Plenário do CAU/SP.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado com **08 votos favoráveis dos conselheiros da COA-CAU/SP** Rossella Rossetto, Afonso Celso Bueno Monteiro, André Luis Queiroz Blanco, Ederson da Silva, Raquel Furtado Schenkman Contier, Sofia Puppini Rontanni, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Carmela Medero Rocha; e **07 votos favoráveis dos conselheiros da CPFi-CAU/SP** Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Jose Renato Soibelman Melhem, Rosana Ferrari, Vera Lúcia Blat Migliorini.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 26 de junho de 2023

REUNIÃO CONJUNTA:

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA-COA-CAU/SP

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CPFi-CAU/SP

(Virtual)

**Folha de Votação COA-CAU/SP**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rossella Rossetto	X			
Suplente no exercício da titularidade	Geise Brizotti Pasquotto				X
Membro	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
Suplente no exercício da titularidade	Rivanise Couto				X
Membro	André Luis Queiroz Blanco	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortolani				X
Membro	Ederson da Silva	X			
Suplente no exercício da titularidade	Raquel Furtado Schenkman Contier	X			
Membro	Jose Luiz Lemos da Silva Neto				X
Suplente no exercício da titularidade	Sofia Puppim Rontanni	X			
Membro	Maria Isabel Rodrigues Paulino	X			
Suplente no exercício da titularidade	Carmela Medero Rocha	X			
Membro	Victor Chinaglia Junior				X

**Folha de Votação CPFI-CAU/SP**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Alves Sunega	X			
Suplente no exercício da titularidade	Claudia Andreoli Muniz				X
Membro	Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernanda Simon Cardoso	X			
Suplente no exercício da titularidade	Bruno Ghizellini Neto				X
Membro	Jose Renato Soibelman Melhem	X			
Membro	Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva				X
Membro	Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero				X
Membro	Paulo Machado Lisboa Filho				X
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Sandra Aparecida Rufino				X
Membro	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			

**Histórico da votação:**

**REUNIÃO CONJUNTA: 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA-COA-CAU/SP E 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CPFi-CAU/SP**

**Data:** 26/06/2023

**Matéria em votação:** Regulamentação: alterações da Resolução nº 47/2013 - diárias e deslocamentos

**Resultado da votação:**

**COA-CAU/SP: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (05), Total (13)**

**CPFi-CAU/SP: Sim (07) Não (00) Abstenções (00) Ausências (06), Total (13)**

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos:** Coordenadora da COA-CAU/SP Rossella Rossetto e coordenadora da CPFi-CAU/SP Renata Alves Sunega

**Assessoria Técnica:** Secretária Geral dos Órgãos Colegiados Renata da Rocha Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES SUNEGA, Coordenador(a) da CPFi-CAU/SP**, em 27/06/2023, às 11:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSELLA ROSSETTO, Coordenador(a) da COA-CAU/SP**, em 27/06/2023, às 12:57, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **A4360BF4** e informando o identificador **0050396**.



**ANEXO I – Minuta de Portaria Normativa do CAU/SP (com anexo e apêndice)**

**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº xxx, DE xxx DE xxxxxx DE 2023.**

**(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP n.º xxx)**

Regulamenta a Resolução CAU/BR n.º xxx, de xxx, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, revoga as Portarias Normativas CAU/SP n.º 016/2013, 019/2013, 023/2013, 031/2014, 077/2016, 144/2017, 145/2017, 198/2021, e as Deliberações Plenárias n.º 37/2015, n.º 275-12/2019 e n.º 0436-04/2021, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno do CAU/SP e,

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação, devendo o Conselho Federal fixar o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0137-07/2023 de 16 de junho de 2023 que aprova a resolução que disporá sobre as indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 16, de 14 de março de 2013, que institui diárias e demais indenizações a funcionários a serviço do CAU/SP;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 19, de 13 de setembro de 2013, que atualiza o valor de diárias e deslocamentos com veículo próprio de Conselheiros, bem como estabelece critérios para cálculo do recebimento de tais verbas;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 23, de 18 de setembro de 2013, que trata do deslocamento de pessoas a serviço do CAU/SP no território nacional ou no exterior;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 31, de 28 de abril de 2014, que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 77, de 19 de janeiro de 2016, que atualiza os valores de diárias e fixa os limites para reembolsos e indenizações e institui o auxílio deslocamento no âmbito do CAU/SP para os deslocamentos a serviço de conselheiros;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017, e a Portaria Normativa CAU/SP nº 145, de 14 de agosto de 2017, que alteram a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de



2014, que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/próprias de suas funções;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 198, de 09 de setembro de 2021, que altera o parágrafo segundo, do art. 3º, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 31, de 28 de abril de 2014, que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/próprias de suas funções, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária nº 37, de 19 de março de 2015, que aprova a atualização monetária dos valores pagos a título de diárias e deslocamentos aos Conselheiros, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

Considerando a Deliberação Plenária nº 275-12, de 27 de junho de 2019, que aprova a instituição do Auxílio Presença e Auxílio Representação no âmbito do CAU/SP, e estabelece outras providências;

Considerando as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria Presidencial CAU/SP nº 313, de 24 de junho de 2021, para análise e revisão de normativos internos para pagamento de indenizações de acordo com os parâmetros e entendimentos do TCU; e

Considerando o art. 195 do Regimento Interno do CAU/SP, segundo o qual *“O CAU/SP, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/SP”*.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O CAU/SP responde pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço da autarquia, no território nacional ou no exterior, observados os termos da Resolução CAU/BR n.º xxx, de xxxxx.

Art. 2º É obrigatório o pagamento, pelo CAU/SP, de despesas com diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque.

Art. 3º Pelo presente ato normativo, fica instituído, no âmbito do CAU/SP o pagamento de jeton (indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva), auxílio representação, auxílio participação remota e reembolso das despesas de deslocamento.

§ 1º O pagamento das despesas mencionadas no caput fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no art. 37, inciso I, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/SP serão vinculadas ao presente ato normativo, bem como aos planos de ação e orçamento do Conselho, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

**Obs.1: Colocamos como se o CAU-SP fosse instituir todas as verbas condicionadas, além das obrigatórias.**



**Obs. 2: O CAU-BR não previu o reembolso para funcionários — ex. fiscais. Tínhamos colocado na nossa minuta de portaria anterior, mas retiramos daqui este é um item a ser avaliado, pois hoje há uma divergência de valores com a Portaria q regulamentada.**

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/SP;

II - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;

III - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade do conselho, com custeio de despesas;

IV - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

V - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e

VI - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

Art. 5º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/SP, para os fins desta Portaria:

I - presidentes e conselheiros;

II - representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU);

III - membros de colegiados do CAU;

III - corpo funcional do CAU;

IV - pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e

V - prestadores de serviço com vínculo contratual.

Parágrafo único. O CAU/SP definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

## **CAPITULO II DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 6º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 5º serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno do CAU/SP.

§ 1º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sanção ético-disciplinar.



§ 2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º.

Art. 7º Os integrantes do corpo funcional do CAU/SP serão designados pela respectiva chefia para a participação nas atividades do conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO DE VIAGEM**

Art. 8º Após a manifestação do convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/SP emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem.

§ 1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 e de chegada, no município de retorno ou na região metropolitana, quando existente, após as 22h00, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II - os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas; e

III - as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor e homologada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

**§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo convocado é de no máximo 3 (três) dias corridos após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.**

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando for o caso, poderá ser convocado para a atividade.

§ 5º O prazo previsto neste artigo não se aplica a convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/SP tenha sido deliberada em prazo inferior.

**§ 6º Os prazos e procedimentos necessários para a operação do plano de viagem, serão objeto de normativo específico.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**





Art. 11. As passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação dessas, juntamente com as respectivas taxas de embarque, serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do conselho e retorno ao local de origem.

Parágrafo único. Caso seja solicitado, pelo convocado, o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no conselho, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja.

Art. 12. A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/SP.

Art. 13 Poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, conforme o caso, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I - que a solicitação de despacho da bagagem seja feita por ocasião da confirmação do plano de viagem; e

II - que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3º Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 14 A pedido do convocado, as passagens a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, **diretamente para a empresa contratada pelo CAU/SP**, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; ou

III - caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos, ao CAU/SP, os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CAU/SP de tais responsabilidades.



Art. 15 O CAU/SP custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

## CAPÍTULO V

### DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 18 Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 11, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

§ 2º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 3º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado e disponível no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 4º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no § 2º.

§ 5º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de lhe ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, as seguintes opções:

I - relatório de viagem/ formulário de prestação de contas; e

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado (atestado pelo CAU/SP); e/ou

III- outras comprovações que vierem a ser regulamentadas pelo CAU/SP.

§ 6º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado quando o deslocamento do convocado se der dentro do município em que tenha domicílio.

Art. 19. Os valores do reembolso de que trata o art. 18 serão fixados, conforme o caso, pelo Plenário do CAU/SP, observado o limite máximo constante no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º xxx.

Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses.

Art. 20. Para fazer juz ao ressarcimento, na prestação de contas o conselheiro deverá comprovar o uso de veículo próprio ou alugado.

Art. 21. Na hipótese de o CAU/SP fornecer veículo oficial para o deslocamento, não ocorrerá o pagamento do reembolso objeto do art. 18. **CAPÍTULO VI**

## DAS DIÁRIAS



Art. 22 As diárias se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do conselho, segundo critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR n.º **xxxxx**, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou da região metropolitana do domicílio do convocado.

§ 1º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacionais, quanto internacionais, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o CAU/BR, o CAU/SP ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou

III - no dia do retorno ao domicílio.

§ 3º O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

Art. 24 Ressalvados os casos do § 1º do art. 13, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa convocada, ou por meio de ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.

§ 1º Quando o convocado confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Portaria, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos da tesouraria do CAU/SP.

§ 2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento do CAU/SP, ainda que em locais distintos no mesmo dia.

Art. 25 Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 26 A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 27 Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, o CAU/SP pagará somente as diárias correspondentes ao



período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 28 Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU/SP, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no *caput* deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 29 As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, observado o limite máximo constante no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º **xxxx**.

§ 1º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 30 O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 31 O Plenário do CAU/SP fixará os valores das diárias a serem praticados no âmbito da autarquia, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE**

Art. 33 Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque e desembarque, até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem e vice-versa, no caso de viagens nacionais.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º O Plenário do CAU/SP fixará os valores do auxílio embarque e desembarque a serem praticados no âmbito da autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º **xxxx**.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 18 desta Portaria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Art. 34. Fica instituída, no âmbito do CAU/SP, verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton.



§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton poderá ser paga a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas.

§ 2º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;

II - reuniões de Conselho Diretor e Fórum de Comissões; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 3º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, e deverá observar o limite de 6 (seis) pagamentos por mês.

§ 4º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 5º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões.

Art. 35. O Plenário do CAU/SP fixará o quantitativo e os valores da verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton a serem praticados no âmbito da autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º xxx.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem dotação orçamentária e financeira, cuja fonte de custeio deverá ter origem nas receitas de que trata o inciso I, do art. 37, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## CAPÍTULO IX

### DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 36. Fica instituído, no âmbito do CAU/SP, o auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades externas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio.

§ 1º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação, observado o limite de valor estabelecido pelo Plenário do CAU/SP.

§ 2º O número de representações por pessoa a serviço fica limitado a 8 (oito) por mês.

§ 3º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória de representação por dia, independentemente do número de atividades de representação.

## CAPÍTULO X

### DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO



Art. 37. Serão concedidos, no âmbito do CAU/SP, reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/SP e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 13 e 15 desta Resolução;

II - as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; e

III - os reembolsos serão solicitados pelo contratado, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 38. Excepcionalmente, nos casos em que couberem os pagamentos de diárias, passagens e outras verbas, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, quando:

I - o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II - a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III - quando o CAU/SP se encontrar impossibilitado da aquisição de passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§ 1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas do CAU/SP.

§ 3º Na hipótese de o CAU/SP fornecer veículo oficial para o deslocamento, não ocorrerá o pagamento do reembolso.

Art. 39. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 40. O Plenário do CAU/SP fixará, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º xxx, o valor para reembolso diário para alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a ser praticado na respectiva autarquia.

## CAPÍTULO XI

### DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 41. Fica instituído, no âmbito do CAU/SP, o auxílio participação remota, a conselheiros, suplentes de conselheiros e membros de colegiados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento.

§ 1º São consideradas despesas de prestação de serviço remoto o pagamento de internet e telefonia, o consumo de energia elétrica, uso de equipamentos pessoais e a qualificação do ambiente físico.



§ 2º O auxílio participação remota será concedido quando verificada a efetiva participação remota em pelo menos uma reunião, evento ou representação de interesse do CAU, no mês de referência.

§ 3º O Plenário do CAU/SP fixará, respeitado o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CAU/BR n.º **xxxx**, o valor do auxílio participação remota, a ser praticado na respectiva autarquia.

## CAPÍTULO XII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de **formulário eletrônico ou sistema informatizado**, ou comprovação do deslocamento em veículo **conduzido pela pessoa convocada**, conforme § 5º do art. 18;

II - comprovação de presença na atividade do Conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia;

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso e;

**IV - outras comprovações que vierem a ser regulamentadas pelo CAU/SP.**

Parágrafo único. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 43. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável do CAU/SP em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.

§ 1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do conselho, até que haja a quitação.

§ 2º No caso de ocorrência de inadimplência de prestação de contas por parte de conselheiros do CAU/SP, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§ 3º Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Resolução.

§ 4º Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes para a integral quitação.

§ 5º Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/SP, que estabelecerá os critérios de negociação.

## CAPÍTULO XIII



**DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES**

Art. 44. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;

II - o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio embarque e desembarque, quando não realizado esse deslocamento; e

III - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os auxílios embarque e desembarque não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente.

§ 1º Quando a viagem, por determinação do CAU/SP, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 2º Sem prejuízo da adoção das providências para desconto ou cobrança dos valores devidos, conforme o caso, até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem do interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§ 3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.

§ 4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/SP, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência.

Art. 45. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/SP em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização do gestor responsável em cada autarquia, nas seguintes condições:

I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I antecedente;

III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e

IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 46. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e auxílio traslado, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelos respectivos plenários.

Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no caput deste artigo será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

**CAPÍTULO XIV**





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A cumulação das indenizações de que tratam a presente Portaria observará as hipóteses previstas no **Apêndice da Resolução CAU/BR n.º xxxx**.

Parágrafo único. Independentemente da previsão do *caput*, é vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Art. 48. Considera-se **região metropolitana aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em ato próprio**.

Art. 49. Nos casos em que o CAU/SP der origem a situação de impedimento ou suspeição durante instrução administrativa de processos que necessitem ser redistribuídos, deverá custear as despesas com transporte e diárias quando o interessado tiver que exercer os direitos processuais inerentes ao contraditório e ampla defesa e o trâmite do processo se der fora da Unidade da Federação de domicílio.

Art. 50. A presente normatização ocorre estritamente dentro dos limites estabelecidos na Resolução CAU/BR n.º **xxxx**, na forma de seu art. 39.

§ 1º A concessão de auxílios, reembolsos, diárias, passagens ou indenizações diversos dos previsto Resolução CAU/BR n.º **xxxx** e na presente Portaria acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§ 2º A responsabilidade de que trata o § 1º incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 51. A alteração dos limites de valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria fica condicionada à alteração do Anexo I, da Resolução CAU/BR n.º **xxxx**, conforme índices econômicos reconhecidos pela Administração Pública Federal.

Art. 52. O Plenário do CAU/SP fixará os valores das indenizações a serem praticados no âmbito da autarquia, respeitado o limite estabelecido no Anexo I, da Resolução CAU/BR n.º **xxxx**, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira e recomendada a realização de estudo de custos locais.

Art. 53. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/SP, descritas no artigo 2º e o Jeton previsto no artigo 3º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no *caput*, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse da autarquia.

Art. 54. O convocado poderá optar pelo não recebimento por qualquer uma das verbas indenizatórias constantes nesta Portaria.

Art. 55. Ficam revogadas as Portarias Normativas CAU/SP n.º **016/2013**, 019/2013, 023/2013, 031/2014, 077/2016, **144/2017**, 145/2017, 198/2021, e as Deliberações Plenárias n.º 37/2015, n.º 275-12/2019 e n.º 0436-04/2021 e demais disposições em contrário ao presente normativo.

Art. 56 **Esta Portaria entra em vigor em 03 de julho de 2023**.



São Paulo, xx de xxxx de 2023.

**Catherine Otondo**  
Presidente do CAU/SP

**ANEXO I**

**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° XXX, DE XXX DE XXX DE 2021**

**(Aprovada pela Deliberação Plenária DPOSP n.º xxxx)**

**TABELA DE VALORES**

<b>TIPO DE INDENIZAÇÃO</b>	<b>VALOR LIMITE</b>
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional (CAPÍTULO VI)	R\$ 810,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): América do Sul e Central	US\$ 350,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): demais países	US\$ 500,00
Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO VII):	R\$ 180,00
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R\$ 220,00 para reuniões de meio período; R\$ 440,00 para reuniões de período integral.
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R\$ 250,00, para representante residente no município do local da atividade; R\$ 400,00 para representante que não resida no município, mas seja



	residente da região metropolitana do local da atividade;
Reembolso das despesas de deslocamento - alimentação, hospedagem e locomoção urbana (CAPÍTULO X)	R\$ 810,00
Auxílio participação remota	R\$ 167,00

### APÊNDICE

APÊNDICE  
Tabela para possíveis pagamentos em uma mesma convocação

	OBRIGATORIAS					CONDICIONADAS A APROVAÇÃO NOS CAU/UF					
	Diária Internacional	Diária Nacional	Meia diária	Passagens	Reembolso por km rodado	Auxílio Embarque e desembarque	Auxílio Representação (urbano)	Reembolso das despesas de deslocamento (emergencial)	Jeton Indenizatório	Auxílio trabalho Remoto	
Indenizações Obrigatórias	Diária Internacional	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	
	Diária Nacional	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	
	Meia diária	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	
	Passagens	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Reembolso por km	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	
Indenizações Condicionadas	Auxílio Embarque e desembarque	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	
	Auxílio Representação (urbano)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
	Reembolso das despesas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
de deslocamento (emergencial)											
Jeton Indenizatório	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	
Auxílio trabalho Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	
<b>IMPORTANTE</b>	SIM- pode ocorrer numa mesma convocação / NÃO- não pode ocorrer numa mesma convocação										
	Condicionadas A APROVAÇÃO NOS PLENÁRIOS DOS CAU/UF										

## ANEXO II – Regras de Transição

Aplicam-se como regras de transição para a instituição das despesas obrigatórias e despesas condicionadas relacionadas às indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP); bem como para regulamentação de procedimentos de organização operacional do CAU/SP para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; cálculo de distâncias e instituição do plano de viagem; e análise de impacto financeiro e previsão orçamentária no âmbito do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercícios 2023 e 2024:

**1. Das despesas obrigatórias** (aquelas necessárias ao cumprimento das obrigações mínimas do conselho: diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque):

### I - Passagens de transporte (cap. IV):

- Passagens aéreas interestaduais:
  - o Seguem conforme procedimento atual, previstas no Plano de Ação e Orçamento 2023 e emitidas após convocação e fornecidas antecipadamente pelo CAU/SP.
  
- Passagens aéreas para deslocamentos dentro do estado de São Paulo:
  - o No período da transição, o CAU/SP deverá realizar estudo de impacto financeiro e operacional em relação aos deslocamentos aéreos, local de origem e destino dos membros do CAU/SP e aeroportos paulistas, e realizar eventual adequação contratual para aquisições de passagens aéreas.
  - o Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição poderão ser reembolsados deslocamentos de passagens aéreas adquiridas pelo conselheiro mediante convocação e apresentação de comprovantes de compra e de bilhete de embarque.
    - O reembolso se dará no valor da passagem até o limite do valor previsto pela nova resolução para cálculo de valor por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego (R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP, atualizado a cada 2 meses); considerando-se como fundamento o inciso I do art. 25 da nova Resolução e a previsão orçamentária 2023.
    - No período de transição será considerada a distância entre cidade de origem e destino praticada atualmente, sem o reembolso de gastos com pedágios.
  
- Passagens rodoviárias:
  - o No período da transição, o CAU/SP deverá realizar estudo de impacto financeiro e operacional em relação aos deslocamentos rodoviários fornecidos pelo CAU/SP, origem e destino dos membros do CAU/SP, e realizar processo licitatório para aquisições de passagens rodoviárias e fornecimento antecipado aos conselheiros.
  - o Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição serão reembolsados deslocamentos de passagens rodoviárias adquiridas pelo conselheiro; mediante convocação e apresentação de comprovantes de compra e de bilhete de embarque.

- Os prazos atualmente praticados, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.
- O disposto também se aplica aos casos de deslocamento com passagem ferroviária para cidades fora da RMSP.
- O reembolso se dará no valor da passagem até o limite do valor previsto pela nova resolução para cálculo de valor por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego (R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP, atualizado a cada 2 meses).

## **II - Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (cap. V):**

- Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição os pagamentos de reembolso serão realizados nos prazos atualmente praticados, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.
- O CAU/SP deverá normatizar os novos procedimentos para pagamento de reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado e para comprovação do deslocamento e prestação de contas.
- O CAU/SP deverá realizar os cálculos de distância entre origem-destino nos termos da nova resolução e tratativas para operacionalização dos novos cálculos junto aos sistemas de pagamento de diárias (SISPAD/IMPLANTA) para sua implantação no menor prazo possível dentro do período de transição.
- Os valores de reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado serão calculados conforme previsto na nova resolução (R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP, atualizado a cada 2 meses), respeitados os limites orçamentários dos planos de ação e orçamento 2023.

## **III – Das Diárias (cap. VI):**

- O pagamento de diárias para conselheiros do CAU/SP nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- Até que se conclua demais procedimentos e regulamentações, no período de transição os pagamentos de diárias serão realizados conforme procedimentos e prazos atualmente praticados no CAU/SP, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.
- O pagamento de metade do valor da diária (meia diária) previsto pela nova resolução terá início imediato quando se tratar da necessidade de permanência no destino nos deslocamentos por passagem aérea emitida pelo CAU/SP.
- No período de transição, não será aplicada a meia diária nos casos de passagens aéreas ou rodoviárias adquiridas pelo conselheiro.
- A meia diária passará a ser aplicada após procedimentos e regulamentações relacionados à implantação do plano de viagem e à aquisição, pelo CAU/SP, de passagens rodoviárias e aéreas dentro do estado.
- No caso da previsão de meia diária no dia de retorno ao domicílio, a meia diária será devida nos casos em que for necessário, por motivo de desgaste físico excessivo ou em decorrência de disponibilidade de transporte, o convocado se deslocar permanecer na cidade de destino até o dia subsequente da convocação.

## **IV - Auxílio embarque e desembarque (cap. VII):**

- O auxílio embarque e desembarque para deslocamentos passará a ser pago no limite máximo previsto na nova resolução, uma única vez, por localidade de destino, somente após análise de

impacto financeiro e conclusão dos demais procedimentos e regulamentações relacionados à aquisição de passagens pelo CAU/SP.

- Deverão ser analisados os impactos e limites de valores em face dos deslocamentos aos aeroportos do estado (Congonhas, Viracopos, Ribeirão Preto, Guarulhos, Bauru, Araçatuba, Marília, São José do Rio Preto, Presidente Prudente).
- No período da transição, o pagamento de eventuais reembolsos para embarque e desembarque nos deslocamentos aéreos poderá ser realizado para ressarcimento nos valores despendidos, mediante preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.

**2. Despesas condicionadas** (aquelas não são obrigatórias, podendo ser instituídas, pelos respectivos plenários, quando houver disponibilidade orçamentária: jeton - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, auxílio representação, auxílio participação remota, e reembolso das despesas de deslocamento):

#### **I - Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (cap. VIII):**

- O pagamento de indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- O pagamento será limitado até o máximo de 6 (seis) reuniões ao mês em órgãos de deliberação coletiva, sejam estas presenciais ou virtuais, conforme previsto na nova resolução.
- O conselheiro poderá participar de mais reuniões, sem direito a esta indenização.

#### **II - Auxílio Representação (cap. IX):**

- O pagamento de auxílio representação nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- O ressarcimento será praticado pelos valores previstos pela nova resolução (R\$250,00, para representante residente no município do local da atividade; R\$400,00 para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade).
- O auxílio representação será limitado até o máximo de 8 (oito) atividades ao mês de representação por pessoa, conforme também previsto na nova resolução.

#### **III - Reembolso das despesas de deslocamento (cap. X):**

- O pagamento de reembolso das despesas de deslocamento destinado às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/SP e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, nos valores previstos na nova resolução terá início imediato.
- O reembolso será solicitado mediante comprovação até o valor limite estabelecido pelo CAU/BR.

#### **IV - Auxílio participação remota:**

- Implementação imediata, conforme praticado atualmente e nos termos da nova resolução.
- Pagamento no mês subsequente, mediante preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro.

### **3. Procedimentos**

- No período de transição, os pagamentos de diárias e reembolsos serão realizados pelo CAU/SP conforme procedimentos e prazos atualmente praticados, após preenchimento do formulário oficial de prestação de contas pelo conselheiro, até que se conclua demais procedimentos e regulamentações.
- O CAU/SP deverá realizar os estudos necessários e regulamentar os procedimentos e normativas de organização operacional do CAU/SP para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias; cálculo de distâncias e instituição do plano de viagem; e análise de impacto financeiro e previsão orçamentária no âmbito do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP – Exercícios 2023 e 2024.
- As regras de transição encerram-se a partir de 180 dias a contar de 3 de julho de 2023.